



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Documento: Processo Licitatório de Inexigibilidade nº IL/2025.001 – PMT /
Processo Administrativo nº 2025010607001.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

1. A Agente de Contratação encaminhou a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório de Inexigibilidade acima mencionado, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada na área de contabilidade, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na elaboração de balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da prefeitura, secretaria e fundos municipais de Trairão/PA, do período de janeiro a dezembro do ano em exercício, alimentação dos programas e sistemas contábeis do TCM/PA SPE/e-CONTAS, para análise, e demais providências cabíveis”*.

2. A análise da regularidade e legalidade do processo licitatório pela assessoria jurídica, incluindo a fase de contratação e de execução do objeto, encontra respaldo e recomendação nos artigos 8º, § 3º e 117, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. O presente processo encontra-se instruído com o Memorando nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitando a contratação do serviço; Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Propostas de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Prefeitura Municipal e para os Fundos Municipais da empresa licitante; Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União; Certidão Negativa de Condenação por Ato de Improbidade Administrativa; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Atos Constitutivos; Documento pessoal e Certificado CRC/PA da titular; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão da Receita Federal do Brasil; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão de Nada Consta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Atestados de Capacidade Técnica; Alvará de Localização e Funcionamento; Despacho do Prefeito Municipal; Pesquisa de Preços; Planilha de Quantidades e Preços; Despacho da Diretora de Compras; Despacho do Prefeito Municipal autorizando a abertura de processo licitatório; Despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças informando a existência de crédito orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Autorização de Abertura de processo licitatório; Portaria Municipal nº 002/2025 – Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio; Termo de Autuação do Processo; Termo de Inexigibilidade e Processo Administrativo; Despacho à assessoria jurídica; Despacho ao Controle Interno; Termo de Ratificação de Inexigibilidade; Extrato de Inexigibilidade de Licitação; Convocação para celebração do contrato; Extratos do Contrato; Contratos e Publicações do Extrato de Inexigibilidade e Contratos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

4. Antes, contudo, de se adentrar no mérito do processo em questão, é necessário observar que a administração pública, em qualquer das suas esferas e em estrita obediência aos ditames da Lei 14.133/2021, deve adotar todas as providências necessárias para que o processo licitatório assegure a isonomia entre os eventuais competidores, sempre objetivando escolher a proposta mais vantajosa para o poder público, vejamos:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação da garantia, a apresentação de recursos, as impugnações (DI PIETRO, 2007, p.325).

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato (DROMI apud DI PIETRO, 2007, p.325).

5. A inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil possui fundamento no Art. 74, III, "c", § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e sob esse prisma deve ser analisada, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. Como visto, o cerne da contratação por inexigibilidade de licitação no caso concreto reside na evidente inviabilidade de competição, considerando-se a alta especialidade e nível de confiabilidade da empresa que oferece o serviço que se pretende contratar, este de natureza complexa que exige conhecimento técnico específico envolvendo a prestação de contas do emprego de recursos públicos.

7. Não há dúvidas de que o serviço de assessoria e consultoria contábil que se busca contratar é de fundamental importância para a correta aplicação dos recursos públicos disponíveis, cuja prestação de contas deve se dar segundo parâmetros legais tanto para os órgãos e tribunais competentes assim como à sociedade e suas instâncias fiscalizadoras.

8. Merece especial destaque a análise da documentação acostada ao processo e relacionada no item 2 (dois) deste parecer, a qual atende aos requisitos estipulados pelo Artigo 72 da Lei 14.133/2021, que assim preconiza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

9. O rol de documentos exigidos pelo dispositivo legal acima colacionado, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e os que comprovam a disponibilidade orçamentária para o custeio do contrato, encontra-se acostado no processo sob análise, de onde pode se depreender que tal formalidade foi observada, mormente aqueles necessários à comprovação da singularidade do serviço, restando claro que as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, concluindo-se pela regularidade jurídica e formal do processo de Inexigibilidade, o qual não possui vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

10. Como se não bastasse, a empresa contratada comprovou documentalmente possuir, nas pessoas dos seus profissionais e técnicos, as qualificações e a experiência necessárias para a execução do objeto contratado, fato que, associado à singularidade do serviço, autoriza e justifica a contratação por inexigibilidade.

11. Ante o exposto, considerados os aspectos legais do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº IL/2025.001-PMT, somos de parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica em questão para a prestação dos serviços objeto do certame.

Trairão – Estado do Pará, 06 de janeiro de 2025.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**
OAB-PA 8603